

A Fôrça da Constituição

16. X. Raul Pilla 56

SEGUNDO a doutrina, a constituição escrita e rígida é a lei das leis, a lei a que se hão-de submeter tôdas as outras leis. Não é apenas a lei principal, aquela em que se definem os direitos dos cidadãos e se dá organização ao poder público, mas verdadeiramente a lei dominante, suprema, que por nenhuma outra lei pode ser alterada ou violada. Lei ou disposição de lei inconstitucional não tem fôrça de lei, é como se não existisse. Não a aplicam os tribunais, desde que lhe reconheçam tal caráter.

Esta é a doutrina, mas não é a prática entre nós. A lei prevalece contra a Constituição e o ato do Poder Executivo prevalece contra ambas. Produziu-se verdadeira inversão na escala dos valores. O projeto de lei de imprensa, justamente denominado lei contra a imprensa, será exemplo típico de lei inconstitucional, se, como tudo indica, chegar a ser lei. A portaria do ministro da Viação, que dá novas normas às estações de rádio e televisão é, por sua vez, exemplo típico de ato inconstitucional, além de ilegal.

Em verdade, nenhuma fôrça tem a Constituição, entre nós, a não ser quando dispõe a favor do Poder Executivo, isto é, da ditadura mais ou menos caracterizada, que à sua sombra se exerce.

E não se trata de casos isolados. Há como que um sistema. Durante os oito anos de ditadura estadonovista proliferaram os decretos-leis. Grande número destas leis ditatoriais contradizem abertamente disposições da Constituição superveniente. De acôrdo com a doutrina nela consagrada, estas leis contraditórias perderam a sua fôrça, não têm aplicação, porque, do contrário, se sobreporiam à lei suprema, à lei das leis. Entretanto, tem-se sustentado que estas leis duplamente inconstitucionais — pela origem ditatorial e pela violação da constituição vigente, somente por uma lei que as revogue, podem deixar de aplicar-se! Caímos, destarte, no regime das constituições flexíveis, em que não passa a constituição de lei ordinária, apenas mais importante por seu conteúdo e que por outra lei ordinária pode ser alterada.

Como se explica semelhante aberração? Tudo, neste regime, concorre ao serviço do poder supremo, que é o Executivo. A Constituição funciona somente a favor dêle, não contra êle, o que o mesmo é que não funcionar.

Nisto deveriam refletir quantos se levantam contra a projetada lei de imprensa, e a nova e vigente portaria relativa ao rádio. Está-se apenas aperfeiçoando, dia a dia, a ditadura presidencial. Note-se que, dizendo ditadura presidencial, não quero apenas referir-me à exercida pessoalmente pelo presidente da República, senão também à exercida por fôrças que sob a sua égide se acober-tam.